

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170185

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceará, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.784.575/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) RENATA MILENA SILVA NETO SIVIEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.176.791-92, residente na Rua Frederico G. Dias, 213, e de outro lado a firma E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.658.768/0001-85, estabelecida à AV. BERNARDO SAIÃO, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER ANDRÉ SILVA, residente na RUA BELEM, 41, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF nº 1.702-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Pregão nº 9/2017-030401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174263	FECHADURA	UNIDADE	1,00	307,800	307,80
174999	PLACA DE COMUNICAÇÃO	UNIDADE	3,00	304,000	912,00
191953	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONE	UNIDADE	20,00	242,500	4.845,00
200994	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	UNIDADE	6,00	439,500	2.127,50
206248	CABO COAXIAL	UNIDADE	180,00	1,800	180,00
206262	CABO COI	UNIDADE	4.000,00	0,950	2.360,00
207000	APARELHO DE TELEFONE	UNIDADE	1,00	112,100	112,10
213103	PLACA PABX	UNIDADE	2,00	536,500	1.273,00
214525	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME DO PRÉDIO DA CPAS DE VILA BEJA VISTA	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
214571	CÂMERA COM LÍMPIA VERMELHO	UNIDADE	12,00	483,500	5.982,50
214571	CÂMERA DAY NIGHT	UNIDADE	1,00	156,750	156,75
214571	CONECTOR	UNIDADE	60,00	3,330	199,80
214571	STANDE ALONE 16 CANAIS	UNIDADE	2,00	1.759,500	3.519,00
214571	PLACA SORRIA	UNIDADE	10,00	2,470	24,70
214581	SIRENE	UNIDADE	5,00	37,050	185,25
214583	HASTE CONVENCIONAL	UNIDADE	8,00	7,600	60,80
214585	ARAME DE AÇO INOX	UNIDADE	100,00	0,230	23,00
214586	ARAME INDUSTRIAL	UNIDADE	610,00	1,020	622,20
214587	PLACA DE ADVERTENCIA	UNIDADE	25,00	3,160	79,00
214590	SENSOR INFRAVERMELHO PET	UNIDADE	4,00	85,500	342,00
214594	MOTOR	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
214596	CREMALHEIRA	UNIDADE	1,00	50,350	50,35
214597	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	2,00	42,750	128,25
214599	PABX	UNIDADE	3,00	2.360,000	7.140,00
214604	CABO DE TELEFONE	UNIDADE	100,00	2,280	228,00
214606	CABO DE ALTA ISOLAÇÃO	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
214607	CABO PARA ENERGIA	UNIDADE	200,00	2,040	408,00
215336	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
215337	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA	UNIDADE	2,00	529,000	1.178,00
215338	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE STAND ALONE	UNIDADE	1,00	280,250	280,25
215339	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE CAPTURA	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
215340	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO REMOTO	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
215341	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME	UNIDADE	8,00	294,500	2.356,00
217267	CAIXA DE PROTEÇÃO ANONIZADA	UNIDADE	20,00	38,950	779,00
217268	CENTRAL DE CHOCUE	UNIDADE	1,00	413,250	413,25
217269	HASTE INDUSTRIAL	UNIDADE	45,00	46,550	2.094,75
217272	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PABX	UNIDADE	23,00	332,500	7.647,50
222058	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	2,00	370,500	741,00
222787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PABX	UNIDADE	20,00	313,500	6.270,00
246416	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RAMAL PABX	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
246420	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	25,00	351,500	12.302,50
246428	BATERIA SELADA 9V/CA XB12 AL	UNIDADE	5,00	86,570	432,85
246429	CENTRAL GPRS	UNIDADE	1,00	454,740	454,74
246430	SENSOR INFRÁ COM FIC IDX-1001	UNIDADE	100,00	47,220	4.722,00

ASSINATURA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



246431	FONTE DE 1A	UNIDADE	5,00	33,250	166,25
246432	STAND ALONE 4 CANAIS	UNIDADE	1,00	997,500	997,50
246433	STAND ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	1,00	1.140,000	1.140,00
246434	SENSOR MAGNETICO DE ABERTURA	UNIDADE	3,00	17,100	51,30
246435	TERMINAL TI	UNIDADE	1,00	551,000	551,00
246437	PLACA DE RAMAL	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
246439	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	2,00	487,350	974,70
246468	Haste de cobre para aterramento	UNIDADE	4,00	24,700	98,80
246470	PLACA TRONCO DE LINHA	UNIDADE	2,00	465,500	931,00
246471	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO CRAS D E VILA LIGAÇÃO.	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246472	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO CRAS DO LIBERDADE	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246473	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246474	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA CASA DO IDOSO	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	140.418,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

valor deste contrato, é de R\$ 140.418,05 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-030401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-030401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-030401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.6 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1501.082440084.2.106 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.000,00, Exercício 2017 Atividade 1501.082430083.2.100 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2017 Atividade 1501.082410021.2.096 Implementação das Ações do Programa da Melhor Idade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2017 Atividade 1501.081221111.2.094 Manutenção da Sec. Mun. de Cidadania, Trabalho, e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.418,05.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-030401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RENATA MILENA SILVA NETO SIVIEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 05 de Maio de 2017

Renata M. S. Neto
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10
CONTRATANTE

E. André Silva Comércio - ME
CNPJ 19.658.768/0001-85
CONTRATADA(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____